

## *A capela e o painel do Espírito Santo da Câmara de Guimarães, de 1569*

JOSÉ MARQUES \*

*Homenagem ao Prof. Doutor António Pinheiro Cardoso<sup>1</sup>*

**Abstract** – *The present short text documents the endowments to the chapels of the Espírito Santo, built by Doctor Baltasar Vieira in the Town Hall of Guimarães and the Quinta da Torre, in Tagilde, in 1569, which makes it possible to date of that same year the wall panel entitled The Descent of the Holy Spirit in the above mentioned Town Hall, now kept in the Alberto Sampaio Museum.*

Tendo sido convidado a participar num colóquio realizado no Arquivo Nacional da Torre do Tombo, realizado no passado dia 21 de Janeiro do ano em curso, subordinado ao tema “*Em nome e pelo poder do Espírito Santo*”, e no catálogo da Exposição com idêntico título, optámos por designar, a nossa colaboração *O culto do Espírito Santo na antiga Arquidiocese de Braga*.

Dado que se tratava, apenas, de fazer acompanhar a Exposição de alguns textos que lhe servissem de apoio científico temático, o espaço atribuído a cada colaborador seria de dez a doze páginas. Apesar da escassez do tempo destinado à elaboração dos textos e à execução gráfica da obra, todos cumpriram e o volume apareceu na data prevista.

---

\* Professor Jubilado. Departamento de Ciências e Técnicas do Património da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

<sup>1</sup> Não nos tendo sido possível participar no volume de homenagem a este Colega e Amigo, é com muito gosto que lhe dedicamos este brevíssimo artigo, válido, essencialmente, pelo que significa.

Foram dias de intenso trabalho de arquivo e de gabinete, altamente gratificante pelo número de igrejas e capelas, altares, imagens, confrarias com seus estatutos, relativos ao culto do Espírito Santo, inventariados na área escolhida para campo de investigação. O conjunto de elementos recolhidos, apesar de o não consideramos exaustivo, permitiu tipificar os fundadores ou simplesmente responsáveis pela ereção destas igrejas e capelas, dedicadas ao Divino Espírito Santo, quer fossem casais, sacerdotes, capitulares da Sé de Braga, viúvas, pequenos grupos de moradores das localidades onde as capelas eram levantadas, ou, mesmo, os casais de aldeias inteiras, nominalmente identificados como marido e esposa, especificando-se, frequentemente, o estatuto social de alguns deles.

Na diversidade das circunstâncias relativas à origem destes lugares de culto ao Divino Espírito Santo, há algumas que merecem uma referência particular, pela sua exemplaridade, como é o caso da construção da capela da casa da Câmara Municipal de Guimarães, cujo título de fundação, pelo seu interesse para a história das mentalidades e preciosas informações para a história da arte e, em especial, para a datação do excelente painel com a representação da descida do Espírito Santo sobre os Apóstolos e a Virgem Maria, no dia de Pentecostes (*Actos*, 2, 1-4), outrora no retábulo da referida capela e, actualmente, no Museu Alberto Sampaio, em Guimarães.

A partir da data crítica errada, atribuída a este painel, e não existindo no Arquivo Municipal de Guimarães o livro de actas ou acórdãos das vereações, em que tinha sido trasladado o instrumento de instituição da Confraria do Espírito Santo, antes da elaboração do documento que vamos apresentar, cremos poder afirmar que é muito pouco o que se sabe sobre esta capela e a confraria aí sedeadas.

Com plena certeza, sabe-se que o fundador desta capela e promotor da citada confraria foi o doutor Baltasar Vieira, do Desembargo do Rei D. Sebastião, mas o documento de instituição pouco mais revela a seu respeito do que a indicação que era senhor da Quinta da Torre, na freguesia de Tagilde, Guimarães, onde mandou construir outra capela, igualmente dedicada ao Espírito Santo, fornecendo também o resumo das obrigações estatutárias a cumprir ao longo do ano, em cada uma delas.

Na *Chancelaria de D. Sebastião*, encontrámos o nome de Baltasar Vieira, mas ainda não conseguimos elementos seguros que nos permitam identificá-lo com o fundador destas duas capelas. Sabe-se, contudo, que a ele se ficou a dever o painel do retábulo da capela da Casa da Câmara de Guimarães.

Feita esta breve introdução e sem pretendermos dispensar os potenciais interessados da leitura integral do instrumento notarial de instituição das duas capelas dedicadas ao Espírito Santo, na Câmara Municipal de Guimarães e na Quinta da Torre, em Tagilde, apresentamos, de seguida, os principais elementos contidos neste importante documento, a começar pela indicação de que estas duas capelas foram formalmente instituídas e dotadas por escritura pública, lavrada na casa de Baltasar Vieira, pelo tabelião de Guimarães, Cosme do Canto, que, para o efeito, se deslocou à Quinta da Torre, em S: Salvador de Tagilde, em 6 de Abril de 1569. É certo que no mencionado documento se afirma «*que avya annos que tinha ordenado e ins-*

*tituído hum horatorio na Camara da Villa de Guimarães com sua confraria do Espírito Santo ao modo da Confraria da Rollação e Casa da Sopriraçam». Apesar disso, só devemos considerar esta capela erecta em 1569, porquanto datam desse ano o documento de dotação e o pedido de licença, dirigido ao Arcebispo e Senhor de Braga Primaz das Espanhas, que, então, era D. Frei Bartolomeu dos Mártires.*

Particularmente interessante é observar que o motivo expresso desta instituição era que nesta capela se pudessem celebrar sempre – «pera sempre» – duas missas semanais, nos dias em que houvesse reunião da vereação «*pera que Nosso Senhor allumehe os guovernadores da dita Vylla para [que] governem e administrarem inteiramente justiça ao povo*». Tratava-se de um nobre objectivo, que, à semelhança do que se fazia nos tribunais centrais da Relação e da Casa da Suplicação, em Lisboa, Baltasar Vieira, membro do Desembargo Régio queria ver também implantado na então vila de Guimarães.

É bem possível que não falte por aí quem se ria deste projecto do desembargador doutor Baltasar Vieira, titular da Quinta da Torre, na freguesia de Tagilde; mas, apesar da separação entre o Estado e a Igreja, o bom governo e a correcta e célere administração da justiça são deveres indeclináveis de quantos têm funções governativas, administrativas e judiciais, de qualquer natureza e nível que sejam. Nesta perspectiva, face àquilo que se vai observando e ouvindo, talvez passe a vontade de rir, a que acima se aludiu.

Esta capela, em que o fundador já tinha gasto mais de cem cruzados, estava devidamente resguardada das actividades profanas, tinha um «*retablo de muyta callidade e perfeisam*» e estava provida com todos os ornamentos, isto é, paramentos, missal e vasos sagrados, para aí se poder celebrar, quando fosse necessário.

Além da celebração das duas missas semanais, determinou que no fim de cada uma se rezasse um responso em sufrágio pelos irmãos da Confraria falecidos, e que na oitava do Espírito Santo ou Pentecostes fosse cantada uma missa solene na igreja da Senhora da Oliveira, acompanhada a órgão e com pregação, pelo que a Colegiada receberia um cruzado, como estipêndio, e o pregador teria dois tostões pelo sermão.

Por sua vez, a capela erecta na sua Quinta da Torre, em Tagilde, dispunha também de tudo o necessário para aí ser celebrada uma missa todas as semanas e outros officios convenientes ou necessários.

Baltasar Vieira cumpriu também o que, na sequência das disposições do Concílio de Trento, determinou o IV Concílio Provincial de Braga, realizado e presidido por D. Frei Bartolomeu do Mártires, em 1566, cujas actas foram publicadas, no ano seguinte, por António de Mariz, impressor do Venerável Arcebispo: que todo o templo – igreja ou capela – tinha de possuir um dote que garantisse a sua decente conservação, a fim de se evitar a situação deplorável em que muitos se encontravam e de que este concílio provincial teve conhecimento. Para o cumprimento de todos os encargos estabelecidos, o doutor Baltasar Vieira «*obrigava todos os seus bens como obrigou moveis e de raiz avidos e por aver e em especiall a tersa (sic) de sua allma pera que no dito oratorio se digão as ditas duas misas em cada somana pera sempre como dito he e na dita hirmida se dizer a dita missa em cada somana pela maneira sobredita e asy*

*se puderem dizer na dita ermida os hofícios devinos quando comprir e for meceçario por estar situada e ornamentada de maneyra que se pode nella bem dizer conforme a direito e consilio tredentino...».*

Pedia, por isso, ao Arcebispo licença para se poder celebrar e realizar outros actos litúrgicos nestas duas capelas, o que implicava a sua prévia bênção, e, embora não fosse necessário, porque a nova legislação aprovada para a província eclesiástica de Braga o determinava, submetia o fiel cumprimento destas disposições à correição ou, se preferirmos, verificação ou controlo dos visitantes, que o mesmo é dizer do Prelado diocesano.

A partir da leitura integral do documento que vimos seguindo, que se publica na íntegra, transcrito de acordo com as *normas internacionais*, poderão os investigadores utilizá-lo com segurança e, até, recolher outras informações, que omitimos.

Entretanto, queremos salientar a importância decisiva deste documento para a datação das capelas e do excelente painel do Espírito Santo, pertencente ao retábulo da antiga capela da Câmara Municipal de Guimarães que prendeu a nossa atenção, ao longo deste texto. Como dissemos, este painel, a partir da análise estilística, foi criticamente datado de 1540 a 1550. Apesar de todo o empenho da docente investigadora para se aproximar da data desse notável pintura, julgamos que a sua data deverá colocar-se nos princípios do segundo trimestre de 1569, pois em 6 de Abril deste ano, a capela é dada como concluída «*e com retablo de muyta callidade e perfeisam*», informação clara de que já ostentava o referido painel, cuja colocação, pela natureza da obra e cuidados que a sua protecção exigia, seria logicamente dos últimos trabalhos a realizar, após a conclusão da pintura ou, eventualmente, do douramento da talha do retábulo.

É certo que o documento de dotação e pedido de licença – poderemos dizer de instituição efectiva – informa que pelo doutor Baltasar Vieira «*foi dito que avya ja annos que tinha ordenado e instituido hum horatorio na Camara da Villa de Guimarães com sua confraria do Espírito Santo...*». Mesmo que atribuamos à expressão «*avya ja annos*» a distância cronológica de um ou dois anos, que seria tempo demasiado para a construção de uma pequena capela, teremos de considerar o momento mais recuado deste curto lapso de tempo como o início da realização de um projecto que, só em 6 de Abril de 1569, foi dado como concluído, com a constituição do dote necessário para a sua conservação e cumprimento das obrigações impostas pelo instituidor e com o pedido de autorização para a sua bênção e subsequente abertura ao culto.

Nestas circunstâncias, fixamos a data deste painel da descida do Espírito Santo, actualmente no Museu Alberto Sampaio, no ano de 1569.

Como informámos, apesar da interpretação que fizemos deste documento, consideramos importante colocá-lo à disposição de outros investigadores, dedicados à História da Arte e, em particular, à História da Pintura renascentista, como a seguir se apresenta:

1569, Abril, 6 – Quinta da Torre, Tagilde, Guimarães

*O doutor Baltasar Vieira, do Desembargo de D. Sebastião, constitui, com todos os seus bens móveis e de raiz, os dotes necessários para a conservação das capelas por ele erigidas em honra do Espírito Santo, na casa da Câmara de Guimarães e na sua Quinta da Torre, em Tagilde, bem como para o cumprimento das cláusulas estabelecidas na instituição destas capelas e respectivas confrarias da mesma invocação.*

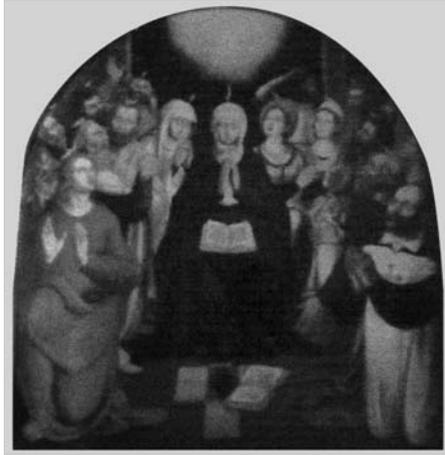
*Tabelião:- Cosme do Canto.*

A.D.B., *Registo geral*, caixa 252, nº. 55.

*Na capa:*

«Obrigação a fabrica da ermida do Divino Espírito Santo, na Villa de Guimarães.

[Fl. 1] Saibão quoantos este estromento de hobrighuação virem como no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jhesus Cristo de mil e quinhentos e sesenta e nove annos aos seis dias domes de Abrill do dito anno na Quimtaa da Torre que esta syta na freiguesia de São Sallvador de Tagillde termo de Guimarães nas pousadas do senhor doutor Baltasar Vyeira do Desembarguo del Rey nosso sennhor em prezemça de mim taballião e das testemunhas abaixo nomeadas por elle foi dito que avya ja annos que tinha ordenado e instituído hum horatorio na Camara da Villa de Guimarães com sua confraria do Espírito Santo ao modo da Confraria da Rollação e Casa da Sopricaçam com duas mysas pera sempre em cada somana nos dias que se fizer vreação (*sic*) pera que Nosso Senhor allumehe os guovernadores da dita Vylla para guovernem e administrarem inteiramente justiça ao povo e com huum responso em fim de cada misa pelos confrades defuntos da dita confraria e com hũa misa cantada na pry-[fl. 1v]meira oitava do Espírito Santo na igreja de Nosa Sennhora d'Oliveira oficiada com os órgãos e sua preguaçam pera o que mandava dar em cada hum anno hum cruzado d'esmola da dita misa ao Cabido da dita igreja pella oficiarem e dous tostois pera o pregador como mais largamente se contem na instituisão que esta no livro dos acordos da mesma Villa no quall oratorio elle doutor tem guastado mais de sem cruzados pera que este como estaa serrado por chave e apartado de todo huso profano e secular pera que sollenemente se posa sellebrar tão alto sacraficio e com todos os ornamentos pera isso nesenario e com retablo de muyta callidade e perfeisam e asy tem feito hua irmida na sua quinta da Torre termo da dita Villa na dita freiguesia de Tagillde outrosi com todo o aparelho e ornamentos necesarios e em lugar apartado de casaria e cumuniquasão secular pera convenientemente (fl. 2) se poderem nella sellebrar os hoficios devynnos com hobrighuaçam de hũa misa resada em cada somana em cada hum anno pera sempre da envocasão do Espírito Santo que he a mesma da dita irmida pera o que tudo acima obrigava todos seus bens como obrigou moveis e de raiz avidos e por aver e em especiall a tersa de sua allma pera que no dito oratório se diguão as ditas duas misas em cada somana pera sempre como dito he e na dita irmida se dizer a dita misa cada somana pela maneira sobredita e asy se puderem dizer na dita ermida os hoficios devinnos quando comprir e for neceçario por estar situada e ornamentada de maneyra que se pode nella bem dizer conforme a direito e consillio tredemtino o que tudo ouve e a por bem que seja sobjeito a vegetaçom do vegetador do Reverendisimo e Inllustrisymo Senhor Arcebispo e Senhor de Bragua Prymas das Espanhas ao quoall vizitador deixa elle doutor (fl. 2v) por seu cuidado e trabalho da dita vizitaçam hum crusado em cada hum anno pera sempre pera que o dito oratório e irmida estem sempre providos de tudo o que comprir e for



neçario conforme a sua vigita-  
çam ao que obrigou todos seus  
beens e terça pera todo sempre  
como dito he e pede muito por  
mercee ao dito Reverendisimo  
Sennhor Arcebispo dee licença  
pera que no dito oratório da dita  
Camara se diguão as ditas misas e  
na dita irdida se posão seleebrrar  
hos ditos hofcios devinos com ha  
dita misa em cada somana ou as  
que mais nella quiserem dizer de  
maneira que na Camara da dita  
Villa se posão dizer as ditas misas  
e na dita ermida houtrosy com  
hos hofcios devinos quoamdo

comprir por a dita ermida ser auta e pertensente pera nella se poderem sellebrar os  
officios devinos quamdo comprir pera elle doutor ter preparado tudo como pera isso  
convem e com correisão de toda a vizitação do dito vizitador porquoamto seu prepo-  
sito e temsão he que pera sempre (fl.3) se diguão as ditas duas misas em cada somana  
pera sempre no dito oratório da dita Villa e asy na dita ermida húa misa cada somana  
e as mais que nella quiserem dizer com se seleebrrarem houtrosy na dita ermida hos  
hofcios devinnos quoamdo comprir. E pede muito por merce a Sua Illustrisima e  
Reverendisima Senhoria de e conseda pera todo o sobredito sua lycemça e autoridade  
com toda a imterposição de dereito e consillios em tall cazo no que recebera muyta  
merce e consollação por tudo ser pera efeito de serviço de Noso Sennhor e bem  
cumum e a custa delle doutor com obrigaçam de todos seus beens e fazemda terrea  
de sua allma como dito he pera que realmente e com hefeito se cumpra todo ho  
sobredito e asy a instituição da dita comfraria do Espirito Santo conforme ao terllado  
dela que esta escrito no dito libro dos acordos da Camara da dita Vila e asertado pelos  
juízes e vreadores e pessoas da guovernamça dela porque esta he sua temção e prepo-  
yto delle (fl. 3v) doutor pera todo sempre as quouis misas se pagarão conforme a  
constetuição do dito arcebispado.

Testemunhas que forão presentes: Francisquo Teixeira e Bertollameu Borges e  
Guaspar Dias todos criados do dito doutor que aqui asinarão e eu Cosmo do Canto  
taballião o escrevy.

E eu sobredito Cosmo do Canto taballião do publico e judiciall em esta Villa de  
Guimarães e seus termos pello senhor Dom Duarte etc. nosso senhor que este estromento  
de obrigação em meu livro de notas notei e delle o fiz escrever bem e fiellmente  
por meu fiell hescrivão que pera ello tenho por licença dell Rei nosso senhor e o sob  
hescrevi e asinei de meu publico sinall que tal he:

(*Sinal*).

Pagou deste e nota nada».